

Contrato 107/2025

Processo nº 3050.01.0000782/2025-59

**CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE MINAS  
GERAIS E A LEILOEIRA  
CAROLINA CAMARGOS  
MARQUES  
FLORENTINO PARA OS  
FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036.\*\*, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Leiloeira Carolina Camargos Marques Florentino inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.593.276-\*\*, com sede na Rua Sevilha, nº 277, Bairro Vila Castela, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 782/2025, Processo de Compras nº 3051002 000065/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000782/2025-59, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da EPAMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº [114130174](#)) e a proposta da contratada (SEI Nº [118100639](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAD	UNIDADE	QTD	*VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS / IMPLEMENTOS	TAXA DE COMISSÃO DO COMPRADOR (FIXA)	**TAXA DE COMISSÃO MÁXIMA ACEITÁVEL COMITENTE (EPAMIG)	***VALOR ESTIMADO DA COMISSÃO

1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da EPAMIG.	49590	SERV.	1,0	R\$ 457.046,00	5%	0%	<b>5% Pago apenas pelo comprador, sob o valor de quaisquer bens arrematados. Não será devido nenhum valor pago ao leiloeiro pela contratante, no caso, a EPAMIG.</b>
---	---	-------	-------	-----	----------------	----	----	--

\* O valor mínimo de avaliação dos veículos e implementos foi definido pela Comissão de Avaliação (Portaria nº 8288) - SEI n.º: 3050.01.0000859/2025-17.

1.3.1. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros porventura necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a EPAMIG de quaisquer custos adicionais.

1.3.2. Taxa de Comissão devida pelo comitente (EPAMIG):

a) Conforme preveem o Decreto nº 21.981/1932, Art. 24, e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 - Ministério da Economia, Art. 75, estipula-se a taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro em, no máximo, 5% (cinco por cento), no intuito de cobrir despesas relacionadas, principalmente, à divulgação do leilão e a custos indiretos, como, por exemplo, eventuais despesas administrativas.

b) A taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro poderá ser zerada, conforme proposta apresentada.

1.3.3. Neste caso o leiloeiro contratado será remunerado pelos arrematantes/compradores que pagarão, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados (Decreto nº 21.981/1932, Art. 24, Parágrafo único, e Instrução Normativa DREI nº 72/2019 - Ministério da Economia, Art. 75, § 2º).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato **NÃO** terá o valor total estimado, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.1.1. A taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro poderá ser **zerada**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Leiloeiro será integralmente responsável pelo recebimento dos valores dos lotes arrematados/vendidos devidos à comitente e mais o referente à sua comissão, devendo repassar à EPAMIG, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação pela Contratante, os valores dos lotes arrematados/vendidos, por meio da Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com o valor do bem arrematado subtraído da comissão contratada. Os bens somente serão entregues após a confirmação de recebimento do pagamento no SIAFI pela EPAMIG.

4.2. O Leiloeiro deverá elaborar e apresentar como forma de prestação de contas, e em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Licitação (Leilão), a Ata da Licitação (Leilão), relatórios, demonstrativos financeiros do recolhimento das importâncias devidas ao Contratante e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

4.3. Serão responsabilidades dos arrematantes/compradores: importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do Leiloeiro, taxas de transferência no DETRAN, Polinter, remarcações de chassi/motor e quaisquer outras despesas que vierem a incidir para a transferência dos veículos e implementos, despesas de retiradas, transportes e desmontagens dos bens, caso necessários.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A taxa de comissão da comitente (**EPAMIG**) cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

6.3. O leilão será realizado de forma eletrônica.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Thiago Araújo Lopes Cançado
- Fiscal de contrato: Jefferson Batista de Castro

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

8.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

- 9.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 9.1.2 dar garantia do serviço;
- 9.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 9.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 9.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 9.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 9.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 9.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e

técnicas aplicáveis.

9.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

9.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

9.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

9.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

9.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

9.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

9.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

9.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

9.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

9.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

9.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

9.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

9.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

9.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

10.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

10.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

10.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

10.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

- I. advertência;
- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 11.1.2. Unilateralmente;
- 11.1.3. Por via judicial.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

11.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

11.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 11.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 11.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.3.3 enquadra-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

12.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

16.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

17.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

18.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

18.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

18.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

18.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os

assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANTINEPOTISMO

20.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/2025/MG.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Carolina Camargos Marques Florentino

**LEILOEIRA OFICIAL (JUCEMG Nº 997)**



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Camargos Marques Florentino, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119708384** e o código CRC **A9E94851**.

EDITAL DE VISTA  
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BOCAIUVA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
GILDA APARECIDA FERREIRA	***.430.486.**	FAZENDA 2 MORROS	16,9497
ANTONIO OSMAR DE SOUZA	***.228.526.**	FAZENDA SÃO MARCOS	0,7656
WALMIRIA APARECIDA DE ALMEIDA	***.559.776.**	FAZENDA BAHIA	0,7514

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -11 2110641 - 1

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio nº 1231001042/2025. Particípe: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de São José do Jacuri. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do

Município. Valor do Repasse: R\$ 600.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 86.107,54. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 11/08/2025. Vigência: 730 dias.

2 cm -11 2110634 - 1

#### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

##### NOTIFICAÇÃO Nº 1411/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07/02/2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado(a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Diogo Silva de Oliveira Lemos	***285.221.**	3121032025081047	Lei 10.021/89, art. 5º, IV

4 cm -11 2110555 - 1

##### NOTIFICAÇÃO Nº 1410/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07/02/2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Martins Barros	***.967.596.**	3121102019135703	Lei 10.021, art 5º, inciso I

4 cm -11 2110336 - 1

##### NOTIFICAÇÃO Nº 1408/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua diretora-geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.12 do DECRETO Nº 47.398, DE 12 DE ABRIL DE 2018, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ANTÔNIO CUSTODIO DA SILVA	***.151.706.**	3129102024152327	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º
EURIPEDES GERALDO DA SILVA	***.176.636.**	3130102024073929	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.7º, § 2º

4 cm -11 2110328 - 1

##### NOTIFICAÇÃO Nº 1407/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaurá a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Batista da Fonseca	***.077.806.**	3108012021073423	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Flavio de Souza Junior	***.830.768.**	3130092020111801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso III
Hiran Gomes Martins	***.720.496.**	3107012021104214	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Antônio Ramos de Souza Neto	***.505.186.**	3127072020161643	Lei 16.938/07, art. 3º, inciso I

6 cm -11 2110312 - 1

##### NOTIFICAÇÃO Nº 1409/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaurá a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
André Eduardo de Melo	***.489.706.**	3124032025140135	Lei 10.021, art 5º, inciso IV
Rosilda Pereira de Oliveira	***.628.036.**	3115032024100051	Lei 10.021, art 5º, inciso V e IV
José Noredi dos Santos	***.812.490.**	3104032024104452	Lei 10.021, art 5º, inciso IV

6 cm -11 2110333 - 1

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9474086/2025, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA e a HEXA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. Pregão Eletrônico nº 2371036 000033/2024. Objeto: Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para a Coordenadoria Regional de Almenara. Valor total: R\$386.500,00. Vigência: 12 meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 2371.20.609.078.4228.0001.3.90.39.22.1.95.1. Assinatura: 08/08/2025. Signatários: Eduardo Augusto Rezende Fernandes, pela Contratante e Edvânia Sousa Costa, pela Contratada.

3 cm -11 2110302 - 1

#### Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

##### INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1-Contratado: DLS Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial Ltda. Instrumento: Contrato nº K0004.2.99.186601.25.00. Objeto: elaboração de cálculos judiciais, principalmente na área trabalhista, com apresentação por meio do PJE-CALC, em todas as fases do processo trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses. Vencimento: 04/08/2026. Valor: R\$ 2.180.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Data: 04/08/2025.

2- Contratado: AZULNET INFORMATICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0019.2.04.51470125.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, não dedicada, incluindo todos os equipamentos em comodato para o município de Monte Azul da UREGI Janauá da EMATER-MG. Vencimento: 29/02/2028.valor: R\$ 6.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1. Data: 04/08/2025.

3- Contratado: ATACADISTA TRÊS VALES LTDA.Instrumento: Contrato nº G0036.2.31.63360125.00. Objeto: fornecimento de café, açúcar, adoçante, manteiga, leite, e biscoito, com entrega parcelada, para UREGI Teófilo Ottoni da EMATER-MG. Vencimento: 07/08/2026. valor: R\$ 35.682,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Data: 07/08/2025.

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

#### MINAS GERAIS

#### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

##### EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 107/2025 – Contrato: Partes: EPAMIG e Carolina Camargos Marques Florentino. Objeto: Prestação de serviços de leilão público. Assinatura: 11/08/2025. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026. Proc.3051002000065/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Carolina Camargos M.Florentino.

Nº. 113/2025 – Contrato- Partes: EPAMIG e Safetec Informática Ltda. Objeto: Fornecimento de licenças de serviços Google. Assinatura: 11/08/2025. Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2030. Valor: 343.180,80. Proc: 3051002 000125/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Antonio Pinto Lapa - SAFETEC.

3 cm -11 2110667 - 1

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000101/2025

##### PREGÃO ELETRÔNICO 879/2025

##### PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.00000879/2025-59

Objeto: Serviço de eletricista para o Campo Experimental de Santa Rita (Prudente de Moraes) - CESR. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 28/08/2025 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.epamig.br](http://www.epamig.br). Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -11 2110320 - 1

#### Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

##### EXTRATO

##### TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 02/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Termo Aditivo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 02/2023 – Apo